



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

CONTRATO Nº 207/2024

CRENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA Nº 4/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Avenida dos Pioneiros, 500, Centro, Catanduvas, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.208.842/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Moises Aparecido de Souza, inscrito no CPF 042.xxx.xxx-68.

CONTRATADA: J CARDOZO DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada Linha Belarmino, bairro Zona Rural, na cidade de Guaraniaçu Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.819.266/0001-07, representado por seu administrador o Sr. Jairo Cardozo da Silva, inscrito no CPF 049.xxx.xxx-83, portador da cédula de identidade nº 9.622.xxx-6.

Os pactuantes, acima identificados e qualificados, pelos signatários do presente, com fundamento no art. 79, *caput* da Lei nº 14.133/21, na legislação pertinente, pactuam entre si o presente credenciamento que terá como condições a Lei nº 14.133/21 e as cláusulas que adiante seguem:

1 – OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA (INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA, INVOLUNTÁRIA E/OU COMPULSÓRIA), QUE ATENDA A PACIENTES DO SEXO MASCULINO E/OU FEMININO MAIORES DE 18 ANOS E TAMBÉM (INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA E/OU COMPULSÓRIA), QUE ATENDA A PACIENTES DO SEXO MASCULINO OU FEMININO E QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/PR.**

1.2 – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS E OBRIGAÇÕES

a) **Atendimento ambulatorial com coleta de sangue e urina para exames:** A coleta dos exames deve ser feita na Clínica por um enfermeiro, usando os insumos e material de coleta fornecidos por um laboratório parceiro. Os exames serão coletados conforme orientação médica, dependendo do estado do paciente.

b) **Avaliação Clínica:** A avaliação clínica é feita por um enfermeiro onde o mesmo fará uma avaliação do paciente e se necessário solicitará a médico que estará de "sobre aviso".

c) **Avaliação Médico Psiquiatra:** Avaliação Psiquiatra, será feita pelo médico psiquiatra onde avaliará o paciente e se necessário receitará a medicação necessária para o início do tratamento. O médico psiquiatra avaliará o paciente a cada 15 dias.

d) **Avaliação Psicológica:** Avaliação psicológica será feita pelo psicólogo, o qual avaliará o paciente e indicara ao Terapeuta o plano terapêutico usado com esse paciente. Após



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

avaliação o mesmo receberá consulta com o mesmo pelo menos 01 (uma) vez ao mês ou mais se necessário.

e) Encaminhamento do paciente para um local apropriado para início de seu tratamento: Dependendo dos resultados dos exames admissionais o paciente será encaminhado para os locais que a clínica possui que são:

I - Lugar separado para período de quarentena (espaço separado do convívio);

II - Ambulatório; Convívio com os demais pacientes.

f) Tratamento Terapêutico: O programa terapêutico elaborado exclusivamente para que os pacientes dependentes químicos e/ou etilistas se recuperarem com uma metodologia eficaz e desenvolvidas e assessorada por profissionais com uma vasta experiência na área.

O paciente a partir do internamento inicia o tratamento terapêutico, com reuniões diárias com atendimento individual e em grupo conforme avaliação da equipe multiprofissional. Disponibilizamos também tratamento terapêutico através de oficinas terapêuticas, que auxiliam o paciente a exercitar seus dons e desde o início do tratamento a um treinamento a reinserção no mercado de trabalho.

g) Segurança 24 horas: Profissionais capacitados com trabalho em formato de escala, 24 horas.

1.2.1 INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA:

- Recepção;
- Leitos adequados aos pacientes que ali permanecerão;
- Sala para atendimento médico Psiquiatra/psicólogo/terapeuta/assistente social;
- Sala de medicamentos;
- Sala de enfermagem;
- Farmácia;
- Área de Lazer, monitorado 24 horas;
- Refeitório;

1.2.2 - SERVIÇOS PRESTADOS INCLUSOS NA DIÁRIA:

Enfermeiro	Recepção do paciente na Unidade de Saúde
Enfermeiro	Avaliação de enfermagem
Técnico Enfermagem	Coleta de Exames conforme Item 3) a
Médico Clínico Geral	Internamento em ambulatório com Oxigênio, Vácuo e Ar Comprimido conforme RDC 50.
Técnico Enfermagem	Aplicação medicação indicada por Medico Clínico Geral ou Psiquiatra, Intravenosa, em caso de paciente debilitados e/ou em casos de surtos psicóticos.
Técnico Enfermagem	Medicação via oral de uso contínuo.
Médico Psiquiatra	Consulta após internamento e depois a cada 15 dias



Psicólogo	Consulta após internamento e depois a cada 10 dias
Assistente Social	Atendimento individual e em grupo
Terapeuta	Atendimento diário em particular e/ou em grupo
Coordenado pela parte Terapêutica	Nossas oficinas terapêuticas são: Pintura, Música, Hortifruti, Tratamento a animais, Laborterapia, Jardinagem, Marcenaria, Carpintaria, Metalúrgica, Artesanato, Mecânica, Lavanderia, Plantio de Arvores, Poda e cuidados a plantas, Cursos e Estudos Online, Treinamento Administrativo e Gestão emocional.
Coordenador	Ligações telefônicas semanais para familiar e/ou pessoa que a Assistente Social do município recomendar.
Segurança	Segurança 24 horas para observação, gerenciamento de conflitos e acompanhamento.
Monitoria	Monitores para auxiliar os pacientes nos seus afazeres diários.
Assistente Social	Trabalho desenvolvido junto a família do paciente para reinserção no convívio familiar e vida social.
Coordenação Geral e Terapêutica	Trabalho desenvolvido junto a Assistência Social do município para reinserção do paciente no mercado de trabalho.

2 – DOS VALORES E QUANTIDADES

2.1 – A estimativa da quantidade fica um tanto fragilizada, para definição correta, logo, havendo registros de, por enquanto, apenas 1 cidadão, e por via de segurança, requeremos o credenciamento para no mínimo 2 pessoas, o que significa **24 meses de atendimento (DENTRO DO PERÍODO DE 1 ANO)**, para o período de 1 ano. Contudo, não haverá estabelecimento de quantidade fixa para cada unidade, pois, ainda que um cidadão seja internado, não se pode precisar o prazo que ali permanecerá

2.2 - O valor máximo do credenciamento é de R\$ 79.200,00 (Setenta e nove mil e duzentos reais), divididos em 12 parcelas de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) mensais por paciente internado.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1 - São obrigações da CREDENCIADA dispor da seguinte estrutura e prestar os serviços abaixo:

a) Atendimento ambulatorial com coleta de sangue e urina para exames: A coleta dos exames deve ser feita na Clínica por um enfermeiro, usando os insumos e material de coleta fornecidos por um laboratório parceiro. Os exames serão coletados conforme orientação médica, dependendo do estado do paciente.

b) Avaliação Clínica: A avaliação clínica é feita por um enfermeiro onde o mesmo fará uma avaliação do paciente e se necessário solicitará a médico que estará de "sobre aviso".



c) Avaliação Médico Psiquiatra: Avaliação Psiquiatra, será feita pelo médico psiquiatra onde avaliará o paciente e se necessário receitará a medicação necessária para o início do tratamento. O médico psiquiatra avaliará o paciente a cada 15 dias.

d) Avaliação Psicológica: Avaliação psicológica será feita pelo psicólogo, o qual avaliará o paciente e indicará ao Terapeuta o plano terapêutico usado com esse paciente. Após avaliação o mesmo receberá consulta com o mesmo pelo menos 01 (uma) vez ao mês ou mais se necessário.

e) Encaminhamento do paciente para um local apropriado para início de seu tratamento: Dependendo dos resultados dos exames admissionais o paciente será encaminhado para os locais que a clínica possui que são:

I - Lugar separado para período de quarentena (espaço separado do convívio);

II - Ambulatório; Convívio com os demais pacientes.

f) Tratamento Terapêutico: O programa terapêutico elaborado exclusivamente para que os pacientes dependentes químicos e/ou etilistas se recuperem com uma metodologia eficaz e desenvolvidas e assessorada por profissionais com uma vasta experiência na área.

O paciente a partir do internamento inicia o tratamento terapêutico, com reuniões diárias com atendimento individual e em grupo conforme avaliação da equipe multiprofissional. Disponibilizamos também tratamento terapêutico através de oficinas terapêuticas, que auxiliam o paciente a exercitar seus dons e desde o início do tratamento a um treinamento a reinserção no mercado de trabalho.

g) Segurança 24 horas: Profissionais capacitados com trabalho em formato de escala, 24 horas.

3.2 – Dispor da INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA:

- Recepção;
- Leitos adequados aos pacientes que ali permanecerão;
- Sala para atendimento médico Psiquiatra/psicólogo/terapeuta/assistente social;
- Sala de medicamentos;
- Sala de enfermagem;
- Farmácia;
- Área de Lazer, monitorado 24 horas;
- Refeitório;

3.3 - SERVIÇOS PRESTADOS INCLUSOS NA DIÁRIA:

Enfermeiro	Recepção do paciente na Unidade de Saúde
Enfermeiro	Avaliação de enfermagem
Técnico Enfermagem	Coleta de Exames conforme Item 3) a
Médico Clínico Geral	Internamento em ambulatório com Oxigênio, Vácuo e Ar Comprimido conforme RDC 50.



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Técnico Enfermagem	Aplicação medicação indicada por Medico Clinico Geral ou Psiquiatra, Intravenosa, em caso de paciente debilitados e/ou em casos de surtos psicóticos.
Técnico Enfermagem	Medicação via oral de uso contínuo.
Médico Psiquiatra	Consulta após internamento e depois a cada 15 dias
Psicólogo	Consulta após internamento e depois a cada 10 dias
Assistente Social	Atendimento individual e em grupo
Terapeuta	Atendimento diário em particular e/ou em grupo
Coordenado pela parte Terapêutica	Nossas oficinas terapêuticas são: Pintura, Música, Hortifruti, Tratamento a animais, Laborterapia, Jardinagem, Marcenaria, Carpintaria, Metalúrgica, Artesanato, Mecânica, Lavanderia, Plantio de Arvores, Poda e cuidados a plantas, Cursos e Estudos Online, Treinamento Administrativo e Gestão emocional.
Coordenador	Ligações telefônicas semanais para familiar e/ou pessoa que a Assistente Social do município recomendar.
Segurança	Segurança 24 horas para observação, gerenciamento de conflitos e acompanhamento.
Monitoria	Monitores para auxiliar os pacientes nos seus afazeres diários.
Assistente Social	Trabalho desenvolvido junto a família do paciente para reinserção no convívio familiar e vida social.
Coordenação Geral e Terapêutica	Trabalho desenvolvido junto a Assistência Social do município para reinserção do paciente no mercado de trabalho.

3.4 - São obrigações do MUNICÍPIO:

3.4.1 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

3.4.2 - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

4 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 - O credenciamento, bem como o contrato a ser celebrado, terão validade até **20 de agosto de 2025**.

4.2 - O credenciamento, bem como o contrato, poderá ser prorrogado se mantidas as mesmas normas inicialmente estabelecidas.

5 – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado:

a) Mediante apresentação de nota fiscal;



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

b) Em até 30 dias após apresentação da nota fiscal;

c) A nota fiscal deve ser enviada por e-mail para o endereço "compras@catanduvas.pr.gov.br", sempre na data em que a mesma foi emitida e com todas as informações solicitadas no pedido e/ou empenho, para que o departamento competente possa fazer a conferência e, encontrando necessidade de correção possa solicitar a mesma ou a emissão de nova nota dentro de prazo não superior a 05 (cinco) dias. E, a referida nota, deve, ainda, vir acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

d) O não envio da nota fiscal com os documentos solicitados em apenso, nos termos da letra "c", implicará em não pagamento, ao tempo que isentará a fazenda pública municipal de qualquer prejuízo, dano, juros ou multa.

5.2 – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

5.2.1 – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 9.2.

5.2.1.1 – O contido no item 9.2 e 9.2.1 será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

5.3 - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

5.4 - Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente à transferência bancária.

5.5 – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.

5.5.1 – Ainda, por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do imposto.

5.5.1.1 – A não incidência da retenção de imposto somente será aceita caso a empresa tenha apresentado, para assinatura do contrato, uma das DECLARAÇÕES PARA FINS DE NÃO INCIDENCIA DE IRPJ (modelos anexos ao processo).

5.5.1.2 – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

5.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

5.6.1 – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

5.7 - Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato, são oriundos das dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Código Despesa
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	303	3307

5.8 - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

6 – MULTA

O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

6.1 - Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Catanduvas.

6.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste procedimento, à:

6.2.1 - Advertência;

6.2.2 - Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

6.2.3 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- deixar de assinar o Contrato;
- ensejar o retardamento da execução do objeto deste procedimento;
- não manter a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do Contrato.

6.3 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

6.4 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7 – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;



- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados na Lei 14.133.

7.1 - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

7.2 - No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

8 – FISCALIZAÇÃO

8.1 - A execução do fornecimento será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante (Fiscal do Contrato).

8.2 - Quaisquer exigências do município inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

8.3 - Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido. 8.4 - Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 11.666/93, no que couber.

8.5 - Ficam designados como gestores do Contrato, os senhores identificados no item do objeto, para que promova todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato, em especial:

8.5.1 - Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

8.5.2 - Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;

8.5.3 - Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado,

8.5.4 - Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, seguido de relatório circunstanciado de fiscalização;

8.5.5 - Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;

8.5.6 - Manter controle adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

8.5.7 - Propor medidas que melhorem a execução do contrato, quando necessárias ao perfeito execução do objeto, desde que avaliados e aprovados por autoridade superior.

8.6 - Caberá ao fiscal do contrato, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

8.6.1 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.6.2 - Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua prestação e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para a fiel execução do fornecimento durante toda a vigência do Contrato;

8.6.3 - Sustar, recusar qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do Termo de Referência, determinando para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado;

8.6.4 - Conferir a execução do objeto contratual, por ocasião da entrega das notas fiscais ou equivalentes, devendo aferir o fornecimento, quando executado satisfatoriamente, para fins de pagamento;

8.6.5 - Exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato, bem como relatório da contratada, devidamente assinado pelos seus representantes legais;

8.6.6 - Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que: comprometa o fornecimento; crie obstáculos à fiscalização; não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares do Órgão; e cujo comportamento ou capacidade técnica sejam inadequados ao fornecimento, que venha causar embaraço à fiscalização em razão de procedimentos incompatíveis com o exercício de sua função;

8.6.7 - Acompanhar e conferir a distribuição e uso adequado dos Epi's pelos funcionários da contratada, quando necessários; e

8.6.8 - Elaborar relatório circunstanciado sobre a execução do objeto em casos em que exijam aditivos de prazo e valor, com referida justificativa da necessidade deste.

8.7 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

8.8 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização."

8.9 - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

8.9.1 - Nenhum produto fora do contratado poderá ser entregue, sem que haja interesse manifesto da Contratada.

8.9.2 - Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 11.666/93.

8.9.3 - A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

9 - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na Inexigibilidade nº 24/2024, e na proposta da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

9.1 - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de fornecimento.

10 - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas - PR, 21 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
MOISES APARECIDO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 842.XXX.XXX-68

J CARDOZO DA SILVA
JAIRO CARDOZO DA SILVA
REPRESENTANTE LEAL
CPF: 049.XXX.XXX-83

DANIEL MASSAHARU ENOKIDA
FISCAL DO CONTRATO

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
GESTORA DO CONTRATO